



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foram publicadas as Portarias n.ºs 13:542 e 13:543, que aprovam os quadros do pessoal do Centro de Inquérito Assistencial.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:594 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Almada com um chefe de secção de processos, um escriptorário de 1.ª classe, um escriptorário de 2.ª classe e um oficial de diligências.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:334 — Altera o sistema de tributação dos espectáculos de futebol, criado pelo Decreto-Lei n.º 36:281.

Ministério das Obras Públicas:

1.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos que transitaram do ano de 1950 e que são dispensados no corrente ano das rubricas orçamentais respectivas.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 27:401.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Ministério do Interior, as portarias publicadas, sob os n.ºs 13:542 e 13:543, no *Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série, de 22 de Maio de 1951, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saíram com as inexactidões seguintes, que devem ser rectificadas pela forma indicada:

Nas observações anexas aos quadros de ambas as portarias, onde se lê:

Nota. — ... considera-se em vigor desde 1 de Janeiro do corrente ano.

deve ler-se:

Nota. — ... considera-se em vigor desde 1 de Julho do corrente ano.

Secretaria da Presidência do Conselho, 3 de Julho de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:594

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Almada com mais um chefe de secção de processos, um escriptorário de 1.ª classe, um escriptorário de 2.ª classe e um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 6 de Julho de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 38:334

Prosseguindo na política de fomento e desenvolvimento da cultura física nacional, preconizada em anteriores diplomas legais, designadamente no Decreto-Lei n.º 36:281, de 16 de Maio de 1947, e dando satisfação, embora com transitório prejuízo do rendimento do imposto devido, aos múltiplos pedidos que ao Governo têm sido apresentados pelas organizações desportivas interessadas, julga-se conveniente sujeitar a uma tributação mais moderada os espectáculos de futebol.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos jogos de futebol a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36:281, de 16 de Maio de 1947, o imposto será liquidado mediante a aplicação da taxa de 6 por cento sobre o valor correspondente a metade da lotação dos recintos onde esses jogos se realizarem.

Art. 2.º Na liquidação do imposto devido pelos restantes jogos de futebol, e bem assim na hipótese de que trata o § 1.º do artigo 1.º do referido decreto-lei, aplicar-se-á também a taxa de 6 por cento sobre o valor correspondente a um quarto da respectiva lotação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1951. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca*.